



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇO – COMPRA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Prefeitura Municipal de Marapanim, Documento de Formalização da Demanda – DFD para Aquisição/Prestação de Serviços.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	MATHEUS AUGUSTO MONTEIRO TEIXEIRA
EMAIL:	setorcomprasmarapanim@gmail.com

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Marapanim/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim.

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A manutenção de uma assessoria técnica qualificada é imprescindível para assegurar o correto planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sobretudo diante da complexidade crescente das normativas federais, da necessidade de cumprimento das metas de desempenho da gestão integrada dos



sistemas informatizados do SUS, e da adequada elaboração dos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão).

Diante da necessidade de garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades da secretaria e demais dependências. Faz-se necessária a contratação de assessoria. Esta contratação visa atender de forma integral a demanda da área da saúde, assegurando que a secretaria de saúde e suas dependências tenham os recursos necessários para a realização de suas atividades.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marapanim/PA, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos



de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marapanim/PA, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de



ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. Identificação dos integrantes:

7.1. Identificação do integrante

7.1.1. Nome do servidor resp. pela Fiscalização: Matheus Augusto monteiro Teixeira;
Lotação: Prefeitura Municipal de Marapanim.
Portaria nº 066/2023-GAB PREF.

Marapanim-PA, 15 de setembro de 2025.

Matheus A. Monteiro Teixeira
Diretor de Compras
Decreto Nº 046/2025
Prefeitura de Marapanim

Matheus Augusto Monteiro Teixeira
Setor de Compras